



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.428/2025

Regulamenta no âmbito municipal, as vagas destinadas às gestantes nos estacionamentos públicos e privados, conforme assegurado por legislação federal

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, devendo estas ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade às beneficiárias.

Parágrafo único. As vagas reservadas às gestantes serão aquelas destinadas às pessoas de mobilidade reduzida nos exatos termos do Art. 3º, inciso IX da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e inciso IV do Art. 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º As interessadas em utilizar as vagas reservadas às gestantes nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) impresso;
- III – carteira nacional de habilitação (CNH) (original e cópia);
- IV - ficha cadastral, devidamente preenchida;
- V - comprovante de gestação, que deverá ser apresentado por meio de um dos seguintes documentos.

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- a) atestado médico, contendo assinatura e carimbo com o CRM do profissional de saúde;
- b) declaração emitida por profissional de saúde habilitado;
- c) resultado de exame de ultrassonografia que comprove a gestação.

Art. 3º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 1º O adesivo de identificação, a que se refere este artigo, vigorará a partir da data de sua concessão, permanecendo válido durante todo o período gestacional e encerrando-se automaticamente seis meses após o término da gestação.

§ 2º O prazo de validade do adesivo deverá estar expresso de forma clara e visível na parte frontal, indicando, de maneira precisa, a data de início (data de concessão) e a data de término (seis meses após o fim da gestação), com a devida indicação do mês e do ano.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 340 | Segunda-feira, 15 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Antonio Roberto Possas de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Mário Quita Neto
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lucas Ribeiro Ductievicz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Ato.....	02
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Administração	03
Superintendência de Gestão de Pessoas	03
Superintendência de Licitação	03
Avisos de Licitação	03
Contratações Diretas	03
Conselhos	09
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande - CMDCA	10
Procedimento Administrativo	10
Administração Indireta	10
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE	10
Recursos Humanos	10

Atos da Prefeita

Lei

LEI N° 5.430/2025

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Barbeiro, no âmbito do município de Várzea Grande

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Barbeiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio, no município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O dia instituído no art. 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI N° 5.428/2025

Regulamenta no âmbito municipal, as vagas destinadas às gestantes nos estacionamentos públicos e privados, conforme assegurado por legislação federal

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º É assegurada às gestantes, durante todo o período gestacional, a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, devendo estas ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade às beneficiárias.

Parágrafo único. As vagas reservadas às gestantes serão aquelas destinadas às pessoas de mobilidade reduzida nos exatos termos do Art. 3º, inciso IX da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015 e inciso IV do Art. 2º da Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º As interessadas em utilizar as vagas reservadas às gestantes nos estacionamentos públicos ou privados deverão providenciar o cadastramento junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana - de um único veículo, do qual seja proprietário ou que dele se utilize como condutor, para o recebimento da "Autorização Especial".

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) impresso;
- III – carteira nacional de habilitação (CNH) (original e cópia);
- IV - ficha cadastral, devidamente preenchida;
- V - comprovante de gestação, que deverá ser apresentado por meio de um dos seguintes documentos:
- a) atestado médico, contendo assinatura e carimbo com o CRM do profissional de saúde;
- b) declaração emitida por profissional de saúde habilitado;
- c) resultado de exame de ultrassonografia que comprove a gestação.

Art. 3º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 1º O adesivo de identificação, a que se refere este artigo, vigorará a partir da data de sua concessão, permanecendo válido durante todo o período gestacional e encerrando-se automaticamente seis meses após o término da gestação.

§ 2º O prazo de validade do adesivo deverá estar expresso de forma clara e visível na parte frontal, indicando, de maneira precisa, a data de início (data de concessão) e a data de término (seis meses após o fim da gestação), com a devida indicação do mês e do ano.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Lei Complementar

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT

ERRATA

Referência: Lei Complementar nº 5.426/2025

Ementa: "Dispõe sobre o pagamento do incentivo aos servidores públicos da secretaria municipal de saúde e dá outras providências"

Publicada em: Diário Oficial Eletrônico – DOE, Ano II, nº 332, páginas 01 a 04, Quarta-feira, de 3 de setembro de 2025

Republica-se, por conter inexatidões materiais na publicação anterior, o § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, sem alteração do conteúdo normativo aprovado, razão pela qual e ante o exposto, com a presente retificação a redação do § 3º, incisos I a IX do art. 1º, da Lei Complementar nº 5.426/2025, passa a ter a seguinte redação:

razão pela qual passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º (...)

§ 3º O pagamento do incentivo aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde que a ele fizerem jus está vinculado ao aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde e de transferências das três esferas da Gestão do SUS, destinados para este fim, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

- I – bloco de Custeio;
- II – órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – unidade: 02 – Fundo Único Municipal de Saúde;
- IV – função: 10 – Saúde;
- V – subfunção: 122 – Administração Geral;
- VI – programa: 0015 – Gestão em Saúde;
- VII – projeto/atividade: 2306 – Ampliação, manutenção e qualificação da força de trabalho do SUS em Várzea Grande;
- VIII – fontes de recursos;
- a) 015001002000 – Receita de impostos e de transferências de impostos – Saúde;
- b) 016210000000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado;
- c) 016000000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS provenientes do Governo Federal;
- d) 016040000000 – Transferências Prov. Federal destinadas ao vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias;
- IX – conta de despesa;
- 3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 5.426/2025.

Esta republicação visa exclusivamente à correção de erros materiais na identificação de classificações orçamentárias sem afetar o núcleo normativo da citada Lei.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande/MT, 10 de setembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Ato

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 865/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR Suellen Ferreira Marques, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 11 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 866/2025

Flávia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve **NOMEAR**, com efeitos financeiros a partir 01 de setembro de 2025, nos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

NOME	CARGO
Sandro Luiz Araújo	Coordenador de Alimentação Escolar – DNS 04
Maikon Santos de Oliveira	Assessor Técnico – DNS 06
Edelson Pacheco da Silva	Secretário Escolar – DNS 06
Daniel Martins dos Santos	Assessor Técnico – DNS 06

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 869/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Alberto Alves Nazário Junior, no cargo em comissão de Assistente Técnico - DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 15 de setembro de 2025.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de setembro de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal

ATO Nº. 868/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Janaina da Silva Pinheiro, no cargo em comissão de Superintendente de Atenção Básica - DNS 03, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 05